



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLP 68/2024)

O art. 307 do PLP nº 68, de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 307. Ficam reduzidas a zero as alíquotas **do IBS e da CBS** incidentes sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

.....
§ 2º Caso a instituição seja desvinculada do Prouni, **o IBS e a CBS serão exigidos** a partir do termo inicial estabelecido para a exigência dos demais tributos federais contemplados pelo Prouni.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 307 do PLP nº 68, de 2024, estabelece que fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.

O Prouni é reconhecido como uma das mais bem-sucedidas iniciativas de inclusão educacional no Brasil. Entre os seus principais resultados destacam-se:

Ampliação do acesso ao ensino superior: O programa já possibilitou que milhões de estudantes de baixa renda, oriundos de escolas públicas ou com bolsas integrais em escolas privadas, tivessem acesso à educação superior



de qualidade, mediante bolsas de estudo integrais ou parciais em instituições privadas;

Inclusão social e redução das desigualdades: Ao democratizar o acesso à educação superior, o Prouni tem sido um vetor de transformação social, reduzindo desigualdades e promovendo a mobilidade social ascendente;

Impactos econômicos positivos: Ao ampliar a qualificação da força de trabalho, o programa contribui para o desenvolvimento econômico, incentivando a inovação e aumentando a produtividade do país;

Apoio às instituições de ensino: O Prouni estabelece uma parceria benéfica com instituições privadas, que recebem incentivo fiscal em contrapartida à oferta de bolsas de estudo. Essa dinâmica fortalece o setor educacional e o torna mais acessível.

Nesse sentido, proponho emenda para que essa redução a zero da alíquota seja ampliada para alcançar também o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS). Essa ampliação para o IBS é uma medida que potencializa os impactos positivos de uma política pública de sucesso e reforça o compromisso com a ampliação do acesso à educação.

A extensão ao IBS evita a coexistência de diferentes tratamentos tributários sobre um mesmo serviço, simplificando o sistema e reduzindo o risco de interpretações conflitantes.

A redução a zero da alíquota do IBS proporcionará maior alívio fiscal para as instituições de ensino superior vinculadas ao Prouni, incentivando-as a manter e ampliar a oferta de bolsas de estudo.

Com custos tributários reduzidos, as instituições poderão investir mais em infraestrutura, qualificação docente e outras melhorias que impactam diretamente a qualidade do ensino oferecido.

A ampliação da desoneração fiscal para o IBS potencializa os impactos positivos do Prouni, pois incentiva a adesão de novas instituições ao programa, ampliando o número de bolsas disponíveis e promovendo ainda mais inclusão social e acesso ao ensino superior.



A educação é reconhecida como um dos principais pilares do desenvolvimento humano e econômico. Ampliar os benefícios fiscais para serviços educacionais vinculados ao Prouni reafirma o compromisso do Estado com o direito à educação, com a justiça social e com a formação de cidadãos qualificados e preparados para enfrentar os desafios de um mundo globalizado.

Em resumo, a extensão da redução da alíquota a zero para o IBS é uma medida estratégica que reforça o Prouni como política pública inclusiva e promove o desenvolvimento educacional e social do país. Essa emenda contribui para um sistema tributário mais justo e para o fortalecimento do ensino superior, beneficiando diretamente milhões de estudantes e toda a sociedade brasileira.

Neste sentido, demonstrando nosso compromisso com a educação, contamos com a concordância dos nobres colegas com esta proposta de emenda.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/4290758393>